



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento e consistirá na oferta de acompanhamento por um funcionário até o carro ou outro meio de transporte e ainda, quando for o caso, mediante a comunicação à polícia.

§ 1º Deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo os dizeres:

"VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA."

§ 2º Além dos meios previstos no caput, o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco poderá ser prestado através de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento da presente lei acarretará multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicada em dobro na reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

§ 2º Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente lei, serão destinados a programas de proteção à mulher.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Muitas meninas, moças e mulheres são constrangidas ou passam por situações de risco em estabelecimentos como bares e restaurantes. Nessa linha, o projeto estabelece que estes locais deverão prestar auxílio para essas mulheres, pelo menos com o acompanhamento até o veículo.

Além disso, o estabelecimento deverá colocar cartazes com avisos sobre a medida, descritos no texto da lei.

O projeto foi inspirado em projeto de autoria da Dra. Damaris Moura, do qual transcrevemos parte da justificativa.

“Em 2018, segundo dados do 13º Anuário de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram contabilizados mais de 66 mil casos de violência sexual no Brasil, sendo que 82% das vítimas eram mulheres. Estupros, feminicídios tentados e consumados e agressões domésticas aumentaram vertiginosamente, tendo atingido números alarmantes em todo o território nacional. Para que as estatísticas envolvendo a violência contra a mulher regridam, o engajamento por parte deste Parlamento é de fundamental importância.”

Diante do exposto e da relevância da matéria especialmente para as mulheres, conto com o apoio dos nobres pares.